



ID CidadES: 2021.032E0700001.01.006.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 054/2021.

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 054/2021,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICONHA, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA LÍDER
ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA,
TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE
VIGÊNCIA.**

O **MUNICÍPIO DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 27.165.646/0001-85, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, com sede à Praça Darcy Marchiori, n.º 11 – Jardim Jandira – Iconha/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.562.453 – SPTC/ES, inscrito no CPF n.º 083.592.647-83, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, n.º 121 – Centro – Iconha/ES, e a empresa **LÍDER ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 09.602.357/0001-14, sediada à Rua Samuel Levy, n.º 312 – Aquidaban – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP 29308-186 – Tel.: (28) 3521-2021 / 3036-2500 / 99886-6688 – E-mail: lider.ar@hotmail.com [contato@liderarcondicionado.com](mailto: contato@liderarcondicionado.com), daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo seu representante legal o **Sr. Keiter Oliver Abreu Amorim**, portador do RG n.º 1.517.519 – SPTC/ES, inscrito no CPF n.º 056.875.807-27, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO**, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto Federal n.º 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade Pregão, como também, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações, Lei Complementar n.º 123/2006 e I.N. 103/2007 do DNRC –



Departamento Nacional de Registro no Comércio, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n°054/2021 para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado dos tipos Split, ACJ e Portátil incluindo os materiais e equipamentos necessários às manutenções, de acordo com as condições e especificações constantes do Pregão Presencial n.º 006/2021 – Processo Administrativo n.º 001.596/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato n.º 054/2021 fica prorrogado, para fins de vigência, da data de **31/12/2025** até a data de **07/07/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas do presente Termo Aditivo correrão, com recursos próprios deste município para o exercício de 2025 e seguintes, a saber:

- **Elemento de Despesa: 33903900**

- **Fichas:**

**24,85,127,173,213,231,324,372,435,436,437,466,529,630,631,632,677,678,727,
728,729,807,808,809,864,946,998,1065.**

- **Fonte** de **Recursos:**
15000009999,1501000000,15000025000,16610000000 e 166000009999.

CLÁUSULA QUARTA – DA LGPD

4.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;



- 4.2.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18;
- 4.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;
- 4.4.** A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18;
- 4.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. As cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo ficam ratificadas e continuam inteiramente em vigor.

E para a realidade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Iconha/ES, 12 de dezembro de 2025.

GEDSON BRANDAO PAULINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROC. ADM.: 001.596/2021
Pregão Presencial n.º 006/2021
Fls. _____

LÍDER ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ n.º 09.602.357/0001-14
Keiter Oliver Abreu Amorim